

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte
lei: -----

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada -
anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro,
a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Muni-
cipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada
na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros
públicos, por editôres ou seus representantes, previamente-
inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistên-
cia Social da Municipalidade.

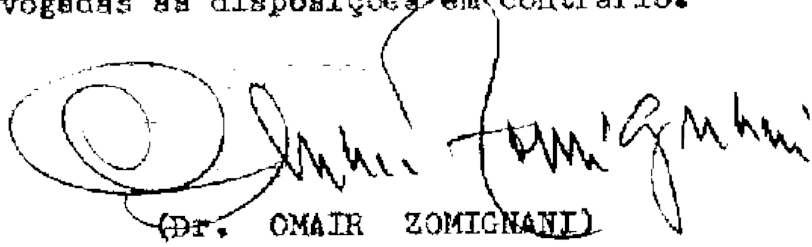
Parágrafo único - As editôres participantes se
comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a
venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o descon-
to de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de
impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a
presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

15
A

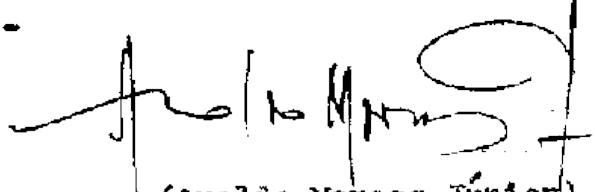
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.-



(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

